

Marcas passam a ser obrigadas a reparar equipamentos mesmo fora da garantia

A 2 de fevereiro do presente ano, o Conselho e o Parlamento da União Europeia chegaram a acordo provisório relativamente à diretiva do **direito à reparação**. Esta lei pretende obrigar os fabricantes a disponibilizarem um serviço de reparação de equipamentos elétricos e eletrónicos, **independentemente** de estar abrangido pela **garantia** legal.

Este ato legislativo servirá para **desincentivar a constante substituição de equipamentos**, garantindo, deste modo, a acessibilidade, facilidade e atração para os consumidores optarem por esta via, em vez da substituição do equipamento antigo.

A diretiva abrange diversos equipamentos, tais como máquinas de lavar roupa, aspiradores, telemóveis, tablets, entre outros. Assim, quando um equipamento, nomeadamente, um eletrodoméstico, sofrer algum dano durante o prazo de garantia, os consumidores passam a beneficiar de uma **prorrogação de 12 meses de garantia**, se optarem pela reparação do equipamento. Contudo, na eventualidade da garantia ter expirado, os consumidores não serão prejudicados, dado que poderão solicitar a reparação do equipamento junto da marca, que será obrigada a fazê-lo.

Além disso, os fabricantes das marcas deverão realizar a reparação num **prazo razoável** e, a **preços, igualmente razoáveis**, para que, desta forma, incentive os consumidores a optarem pela reparação do produto.

Através da implementação da referida diretiva, o Conselho Europeu, tem como objetivo que os Estados-Membros adotem medidas para **incentivar a reparação** e a **economia circular**, através de vales de reparação ou até mesmo a redução do IVA. Ademais, deverão ser disponibilizados equipamentos, para que os consumidores possam substituir temporariamente o equipamento enquanto aquele estiver a ser reparado.

Destarte, apesar da diretiva, o acordo provisório **não obriga** o consumidor à reparação de equipamentos, podendo este optar pela substituição se assim o entender.

Por conseguinte, e dado a aprovação da diretiva, esta terá que ser adotada formalmente pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu, sendo que **entrará em vigor 20 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia**, tendo os Estados-Membros, desde a data de entrada em vigor, 24 meses para a aplicarem na legislação nacional, de acordo com a proposta da Comissão Europeia.

Estima-se que, no prazo de 15 anos, os consumidores consigam poupar **176,5 mil milhões de euros** e, haja uma redução de **18,4 milhões de toneladas de dióxido de carbono**, ao nível de emissões. Prevê-se, deste modo, um benefício a nível económico para os consumidores e anda a nível ambiental, deixando-se de gerar toneladas de resíduos na União Europeia, que resultam todos os anos em cerca de 35 mil toneladas.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Largo da Paz, 41
4050-460
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)